PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.216 DE 5 DE SETEMBRO DE 1989

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a IGREJA PRESBITERIANA DE FRUTAL um terreno urbano municipal com área de 600m2, situado na Rua Campina Verde, Quadra 320, Lote 04, conforme croqui, destinado a construção de templo para o exercício religioso.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim, nem ser alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá oprazo de 02 (dois) anos para a realização da obra, cuja planta deverá ser apresentada para a aprovação da Prefeitura.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no artigo 3º desta lei, importará o retorno do terreno para o patrimônio do Município, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação, em cujo instrumento será transcrita esta lei, após a conclusão da obra.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 5 de setembro de 1989

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 22 Fls. 17-v
FRUTAL 02 / 10 / 89
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL